

APELAÇÃO CÍVEL. PUBLICAÇÃO EM LISTA TELEFÔNICA. CONTRATO FIRMADO SEM O CONSENTIMENTO DA PARTE. ENVIO DO BOLETO DE PAGAMENTO. IRREGULARIDADE. ATO PASSÍVEL DE DANO MORAL. CARÁTER PEDAGÓGICO. FIXAÇÃO PRUDENTE. DESPROVIMENTO DO APELO. O constrangimento existente no caso em tela é patente, pois, a apelada saiu de uma situação confortável de inércia, dentro de sua normalidade, com todas as obrigações devidamente cumpridas, para uma atuação positiva, diante do ato ilícito praticado pelo apelante, tendo que buscar um advogado para patrocinar a causa, com a iminência da negatização e do protesto a todo o momento. O dano moral fixado revela um caráter eminentemente pedagógico, com o fim específico de combater a impunidade, desestimular a reincidência, proteger a sociedade e compensar, ao menos minimamente, a vítima do ato ilícito. (TJPB. AC 200.2009.041084-2/001. Rel. Juiz Conv. Eduardo José de Carvalho Soares; DJPB 18/02/2011. p. 6).

DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. NEGÓCIOS JURÍDICOS. CONTRATO FIRMADO POR AGENTE SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. INVALIDADE. ARTIGO 104, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESTE PARTICULAR. VALOR DOS DANOS MATERIAIS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Não se conhece do recurso de apelação quanto ao pedido de minoração dos honorários de sucumbência, uma vez inexistir nas razões recursais qualquer fundamento a amparar a pretensão. Inteligência do art. 514, II, do Código de Processo Civil. É de ser invalidado o contrato de prestação de serviços de publicação em lista telefônica por falta de requisito fundamental: capacidade do agente que assinou o contrato. A prova dos autos revelou que a assinatura constante do contrato ora controvertido pertence a um funcionário que não detinha poderes de representação, nem de gestão da empresa. Daí porque houve a violação dos art. 47 c/c art. 104, I do CCB/02, devendo ser confirmada a sentença que declarou a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexigibilidade dos valores cobrados. Corrigido o erro material em relação ao valor da indenização por danos materiais. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (TJRS. AC 70040334054. Sapiranga; Nona Câmara Cível; Rel^a Des^a Iris Helena Medeiros Nogueira; Julg. 26/01/2011; DJERS 03/02/2011).

CDC. ASSINATURA DE REVISTA. SOLICITAÇÃO PRÉVIA DOS PRODUTOS. FATO NEGATIVO. ÔNUS DO FORNECEDOR. AMOSTRA GRÁTIS. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. 1. A prova da solicitação do produto cabe ao fornecedor, não se podendo impor à parte hipossuficiente demonstrar a ocorrência de fato negativo. 2. Ausente referida prova, reconhece-se indevida a cobrança da assinatura de revista, considerando-se amostra grátis os periódicos encaminhados à residência do consumidor (artigo 39, parágrafo único, CDC), o que dá ensejo à restituição em dobro dos valores debitados em conta de cartão de crédito, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 3. A prática do ato ilícito, aliada ao descaso demonstrado pela empresa ré em solucionar as cobranças indevidas, não pode ser considerado mero aborrecimento comum do dia a dia, justificando, ao revés, indenização pelos presumidos danos morais. 4. Havendo a decisão monocrática, obedecido aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na fixação do valor indenizatório, há que ser confirmada. 5. Recurso conhecido e improvido. (TJDF. Rec. 2007.07.1.012880-7; Ac. 306.404. Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Rel. Juiz Sandoval Oliveira; DJDFTE 03/06/2008. p.166).